



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23702/2019

PREÂMBULO

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15 torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que será regida pelo Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES Nº 3, de 26/04/2018, demais normas em vigor que regem a espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

01 – DA ABERTURA E LOCAL

01.1 A Comissão Especial de Licitações – CEL, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1168, de 11/03/2019, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços e dará início ao processo de abertura dos mesmos, em sessão pública, às **09:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação para Habilitação e a Proposta Comercial, até o horário de abertura da licitação, devidamente fechados e indevassáveis

01.2. Os interessados na participação poderão retirar o Edital e seus anexos, no endereço descrito acima ou eletronicamente, através de download no sítio oficial do Município: www.paranagua.pr.gov.br, no link – licitações municipais, onde estará disponível. Demais informações que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá, por escrito, devidamente protocolado, dentro do prazo estabelecido pela Lei 8666/93, que regem os procedimentos licitatórios, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br; cpl.paranagua@hotmail.com e, através do telefone 41-3420-6003.

02 - DO OBJETO

02.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforço estrutural em fibra de carbono de lajes do tabuleiro e vigas longarinas da Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

Cálculo, Projeto Geométrico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem o Edital.

02.1.1. Os serviços, de modo geral, compreendem (mas não são limitados a):

- (a) Execução de reparos estruturais;
- (b) Preparo da base de concreto;
- (c) Correção de pequenas irregularidades;
- (d) Aplicação de primer;
- (e) Aplicação de resina;
- (f) Aplicação de mantas;
- (g) Retirada de bolhas;
- (h) Aplicação da segunda camada de resina;
- (i) Acabamento e retirada de bolhas;
- (j) Lixamento da superfície com lixa número 150 ou 200;
- (k) Limpeza da superfície com pano limpo umedecido com diluente 400 da linha Advance ou similar; e
- (l) Aplicação de sistema de proteção com tinta de poliuretano acrílico alifático, da linha Adpoly 7990 – Advance ou similar, espessura mínima de 60 micrômetros.

02.2. O prazo para a conclusão das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço.

02.3. A empresa vencedora do presente certame licitatório será obrigada a obedecer na íntegra os projetos técnicos e padrões construtivos fornecidos pela Administração, sendo vedada toda e qualquer alteração sem previa autorização e anuência do Município.

02.4. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços.

02.5. Deverão estar incluídos no preço máximo: fornecimento de material e mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

02.6. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e demais documentos técnicos, que tem por objetivo definir o objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, são todos documentos complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. O valor estimado do presente certame importa em **R\$ 1.246.655,50 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta Centavos)**.

03.2. Os itens descritos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverão ser elaborados pela proponente separadamente, justificando assim o seu valor apresentado, incluindo todos os custos (material, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, administração, lucro e demais despesas julgadas essenciais à execução do objeto).

03.3. O valor apresentado pela proponente não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no **item 03.1**, sob pena de desclassificação.

03.4. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação estão previstos nos orçamentos do Departamento de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Obras Públicas, na rubrica específica **12.04.0015.0451.0014 2103 4490 51 - Fonte 1859 – Ref. 532**, e demais dotações orçamentárias para o ano subsequente.

03.5. Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 8.666/93, os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

04 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

04.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL** do grupo único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

04.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

05.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, cadastradas ou não, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

05.2. Não poderão participar desta licitação, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

05.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

05.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

05.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

05.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

05.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

05.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

05.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), salvo se qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

05.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

05.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

05.2.10. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

05.2.11. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

05.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

05.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

05.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

05.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

05.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

05.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

05.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

05.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

05.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

05.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;

05.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

05.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

05.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

05.4.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;

05.4.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

05.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

06 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

06.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

06.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

06.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

06.2. O credenciamento terá início impreterivelmente no horário marcado para o início do certame.

06.3. Na hipótese dos documentos mencionados nos itens anteriores não estiverem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar à Comissão Especial de Licitações - CEL documentos que propiciem o cotejo para confirmação da assinatura aposta. Caso não o faça, poderá a Comissão diligenciar para complementar a instrução.

06.4. Caso a licitante deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração afirmando enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação, conforme modelo do **ANEXO VI**. Esta declaração deverá ter a validade de 01 (um) mês, contado a partir de sua assinatura.

06.5. Caso a licitante que tiver declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma restrição quanto aos documentos habilitatórios, exclusivamente quanto à sua regularidade fiscal, deverá apresentar declaração se prontificando a sanar as irregularidades / restrições.

06.6. Se presente à sessão pública o representante e/ou o procurador da licitante, os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de habilitação e de proposta comercial, e, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão quando solicitados. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões) exigida(s) nos itens acima, se for o caso, deverão estar inseridas no ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

06.7. A não apresentação da declaração da microempresa ou empresa de pequeno porte implica na preclusão dos direitos assegurados pela Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

06.8. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

06.9. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

06.10. Cada representante legal / credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

07 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

07.1. Às **09:00 horas** do dia **29 (vinte e nove) de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

07.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(Nº DO CNPJ DO PROPONENTE)**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(Nº DO CNPJ DO PROPONENTE)**

07.3. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços (Envelopes Nºs 1 e 2) deverão ser apresentados devidamente lacrados e inviolados, em 01 (uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4. Os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente e, no caso de cópias, os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da Comissão Especial de Licitações – CEL.

07.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitações – CEL no endereço indicado no Item 01.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

08 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

08.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

08.1.1. SICAF ou CRC do Município de Paranaguá e CFPR;

08.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário;

08.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário;

08.1.1.3. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores;jsessionid=JMlCbXzvGJmBgR1oiGq9E7gdfzrBYo-Bo2GBqwUh8.ssecs75004?windowId=8d3);

08.1.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

08.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

08.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

08.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.7. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018.

08.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

08.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

08.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, deverão apresentar, no envelope nº 1, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

08.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

08.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (documentos de eleição de seus administradores, quando sociedade por ações, ou prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis);

08.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

08.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

08.11.6. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

08.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.12. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

08.12.1. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

08.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual / municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

08.12.3. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;

08.12.4. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;

08.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

08.12.6. Prova de regularidade da licitante com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

08.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943;

08.12.8. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (**ANEXO V**).

08.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

08.13.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, nela constando o seu prazo de validade. Não constando o prazo de validade na certidão, serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

08.13.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

08.13.3. Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

08.13.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

08.13.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

08.13.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um vírgula zero), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

08.13.4.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

08.13.4.2. A empresa licitante constituída no exercício social vigente, ou seja, com menos de 1 (um) exercício financeiro de atividade, deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.13.5. A empresa licitante deverá comprovar possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

08.13.5.1. A comprovação do capital social deverá feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial.

08.13.5.2. A fixação do percentual no limite legal de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, estabelecido pelo artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, decorre dos riscos que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração, considerados, entre outros fatores, o valor total do contrato, o prazo de execução dos serviços / obras, o tempo de duração do contrato e a essencialidade do objeto da licitação.

08.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

08.14.1. As empresas licitantes cadastradas ou não no SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, deverão comprovar, ainda, qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, por meio dos documentos que seguem, no Envelope Nº 1:

08.14.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, em plena validade.

08.14.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- (a) Preparação da estrutura para recebimento das fibras de carbono;
- (b) Instalação da Plataforma;
- (c) Aplicação das mantas para a flexão, S&P Laminates CFK 150/2000 (#1.2mm) ou similar;
- (d) Aplicação das mantas para a flexão, S&P Laminates CFK 150/2000 (#1.4mm) ou similar;
- (e) Aplicação das mantas para o cisalhamento, S&P C-Sheet 240 ou similar;
- (f) Reparo estrutural de estruturas de concreto com argamassa polimérica;
- (g) Aplicação de primer S&P Resin 50 ou similar em substrato de concreto;
- (h) Aplicação de resina epoxídica saturante Resin 55 ou similar para as regiões de reforço ao cisalhamento e o S&P Resin 220 ou similar para o reforço a flexão;
- (i) Pintura em tinta epóxi e em tinta poliuretano acrílico alifático;
- (j) Limpeza final da obra com diluente Advance ou similar.

08.14.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou outro tipo de Registro de Responsabilidade Técnica, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

08.14.1.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

08.14.1.5. Comprovação de regularidade dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica junto ao seu respectivo órgão de classe.

08.14.2. No decorrer da execução do objeto, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.14.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

08.14.4. As licitantes deverão juntar declaração que conhecem os locais onde serão realizadas as Obras/Serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, deste Edital.

08.14.4.1. As vistorias aos locais das obras/serviços, para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

08.14.4.2. O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes.

08.14.4.3. A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRAS será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para as vistorias será opcional (**ANEXO IX**).

08.15. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.15.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade / vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

08.15.1.1. No caso de existirem, dentro do Envelope "1" (Documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

08.15.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

08.15.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

08.15.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

08.15.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

08.15.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 08, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando a regularização, salvo aquelas previstas em Lei.

08.15.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

08.15.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo (**09:00h do dia 29/08/2019**) estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

08.15.7. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

08.15.8. Os documentos emitidos via Internet, que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

08.15.9. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

08.15.10. Os documentos modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentados de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

08.15.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante estará habilitada para a fase de classificação.

09 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

09.1. A proposta de preço a ser entregue através do ENVELOPE "2", deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel tamanho "A4", com timbre da empresa ou, na falta deste, em papel branco, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo de proposta de preços (**ANEXO II**), ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, devendo conter, obrigatoriamente:

09.1.1. Razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail (se tiver), Inscrição Estadual e Municipal (se tiver) da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos Projetos Básicos e demais documentos técnicos anexos;

09.1.3. Valor da Proposta de Preços para a execução das obras / serviços, total e individualizado, em algarismo, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, e por extenso;

09.1.4. Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços, Custos e Formação de Preços), contendo unidade de medida, preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI, quantidade, valor unitário do item com BDI, valor total do item e dos subitens e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, considerando o modelo de Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços – Construção Civil) anexo ao Edital;

09.1.4.1. Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

09.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais (materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, hospedagem, locomoções, entre outros), administração, lucro, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, bem como quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução das obras e serviços objeto da licitação.

09.1.4.3. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

09.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

09.1.4.5. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstre a viabilidade técnica e econômica do valor global proposto para os serviços e qualquer outra planilha que seja necessária para esclarecer a composição de preços;

09.1.4.5.1. As composições de preços, referidas no item 09.1.4.5, acima, deverão ser entregues a presidência da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação;

09.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

09.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.1.6. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

09.1.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

09.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

09.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

09.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

09.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

09.1.6.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

09.1.6.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

09.1.6.8. A base de aplicação de taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final dos serviços é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço de construção civil deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1+BDI)$$

onde:

PV = Preço de Venda,

PC = Custo Direto e

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.1.6.9. FÓRMULA DO BDI – As equações para cálculo do percentual do BDI, a título de Benefícios e Despesas Indiretas, deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) Nº 2622/2013, conforme fórmula geral e quadro específico para serviços / obras portuárias, marítimas e fluviais:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

CÁLCULO DE BDI	Portuárias, Marítimas e Fluviais		
	1ºQ	Médio	3º Q
Item componente do BDI			
Administração Central (AC)	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,81	1,22	1,99
Risco	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	Conforme Legislação Específica		
Contribuição Previdenciária (I) - CPRB	Aliquota definida pela lei 12.844/13 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).		

09.1.6.9.1. A título de exemplo, segue abaixo um quadro hipotético de composição de BDI para serviços / obras portuárias, marítimas e fluviais, utilizando-se o percentual de 4,00% (quatro por cento) para o ISS do Município de Paranaguá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

COMPOSIÇÃO DE BDI

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBS	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		5,52%		OK	4,00%	5,52%	7,85%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA		1,22%		OK	0,81%	1,22%	1,99%
3	R - RISCOS		2,32%		OK	1,46%	2,32%	3,16%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS		1,02%		OK	0,94%	1,02%	1,33%
5	L - LUCRO BRUTO		8,40%		OK	7,14%	8,40%	10,43%
6	I - IMPOSTOS		7,65%					
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		4,00%					
TOTAL DO BDI (R\$)					Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)					Tipo de Obra	1 Quartil	Médio	3 Quartil
BDI (%)			29,32%	OK	Obras Marítimas	22,80%	27,48%	30,95%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

09.1.6.9.2. A taxa de BDI (LDI) deve incidir sobre o custo direto dos serviços para que se obtenha o preço de venda. Por outro lado, os componentes relativos à tributação encontram-se no denominador justamente porque suas taxas incidem sobre o valor final (ou de venda).

09.1.7. Prazo de Execução das obras / serviços de até 120 (cento e vinte) dias.

09.1.8. Prazos e condições de garantia, de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços e para os produtos empregados na execução dos mesmos;

09.1.9. Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

09.1.9.1. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

09.1.10. Dados Bancários da licitante, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 001

2 – Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA PRAÇA DA REPÚBLICA – COD. N° 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: PARANAGUÁ/PR

4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

5 – Nome completo do Favorecido (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante). EX.:FULANO DE TAL

09.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante vencedora.

09.3. A Licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

09.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

09.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

09.4.1. Quando a cotação do percentual for menor que o adequado, o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

09.4.2. Quando a cotação do percentual for maior que o adequado, o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

09.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a Licitante vencedora apresentar à Comissão Especial de Licitação – CEL ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

09.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

09.7. Erros materiais, visivelmente identificáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

09.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

09.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem os Projetos Básicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

09.9. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

09.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

09.11. A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos.

09.12. Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

09.13. Será desclassificada a proposta de preços que contenha cotação incompatível com as especificações constantes do memorial descritivo, planilha descritiva e projetos básicos.

09.14. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

09.15. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

09.16. O licitador / contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que implique na redução e/ou aumento do volume de serviço, nos limites permitidos pela legislação vigente – Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

09.17. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação – CEL receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF ou no registro do Município de Paranaguá, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

- de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte);
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.2.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.2.3. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, se for o caso.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 08.1 deste Edital.

10.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.8.3. A Comissão de Licitação comunicará às proponentes a data de abertura do envelope "2" (Propostas de Preços), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão pública designada no item 01.1 do Edital.

10.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação - CEL poderá, após deliberação da autoridade competente, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1. Não apresentar os documentos exigidos no item 08 deste Instrumento Convocatório ou apresentá-los fora do prazo de validade ou desatualizados, com irregularidades ou em desconformidade com o exigido no Edital, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.12.2. Incluir a Proposta de Preços no Envelope nº 01.

10.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.16. Será verificada a conformidade de cada proposta de preço apresentada com os requisitos exigidos no item 09 deste Edital, promovendo-se a desclassificação daquelas tidas como desconformes ou incompatíveis.

10.17. O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 11 deste Edital.

10.18. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

10.19. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de Licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões públicas do certame, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva ata.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o **Menor Preço Global** do grupo único.

11.1.1. O preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido na cláusula 03.1, sob pena de desclassificação.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

Havendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. Produzidos no País;

11.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

11.11. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.12. Será desclassificada a proposta que:

11.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.12.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas nos projetos básicos ou anexos;

11.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:

11.12.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.12.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.13. Será desclassificada a proposta vencedora na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

11.14. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

11.15. A participação na presente licitação implica a concordância da licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

11.16. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.16.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.16.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

11.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

a) serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

(II) valor orçado pela Administração.

b) das licitantes classificadas na forma da alínea “a”, acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos (i) e (ii), será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), igual a diferença entre o valor resultante da alínea “a” e o valor da correspondente proposta.

11.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.16.5. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.16.6. Será facultado à licitante o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

11.17. Erros materiais, visivelmente identificáveis no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.24. O resultado do certame será divulgado no “sítio eletrônico” da Prefeitura Municipal de Paranaguá (<http://www.paranagua.pr.gov.br/>), no link “Licitações Municipais” e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados / entregues pela licitante que se julgar prejudicada, por escrito e devidamente fundamentado, para o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cuja sede administrativa se encontra instalada na Rua Júlia da Costa nº 322 – Centro Histórico – CEP 83203-060 – Paranaguá – Paraná, com recebimento formal pelo Departamento de Protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5. O recurso será dirigido ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Licitação, Abastecimento e Almoxarifado Central, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 – DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

13.4. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser realizada por petição, dirigida ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Licitação, Abastecimento e Almoxarifado Central, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, à Rua Júlia da Costa nº 322 – Centro Histórico – CEP 83203-060 – Paranaguá – Paraná, com recebimento formal pelo Departamento de Protocolo.

14 – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

14.1. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão Especial de Licitação - CEL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

14.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo ou termo de alteração.

14.3. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Salvo pela garantia a que se refere a alínea “b” da subcláusula 11.16.3 deste Edital, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 – DO SEGURO

16.1. A licitante CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao licitador CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, inclusive eventual prorrogação de prazo de execução / conclusão das obras e serviços, tendo como favorecidos o licitador CONTRATANTE e a própria licitante CONTRATADA.

16.1.1. No contrato de seguro de riscos de engenharia deverá constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica (obras civis, instalação e montagem, entre outras), à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato, as seguintes coberturas adicionais de:

(a) despesas extraordinárias, à base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

(b) despesas de desentulho, a base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

(c) equipamentos utilizados na obra, à base de 100% (cem por cento) do valor do equipamento novo;

(d) danos em consequência de erro na execução dos projetos, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato; e

(e) responsabilidade civil geral/cruzada, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

16.1.2. A contratação do seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATADA, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.1.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto da licitação.

16.2. A licitante CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na cláusula 16.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Depois de divulgado o resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei e não havendo recursos ou julgado o recurso interposto, a Comissão Especial de Licitação - CEL encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

17.2. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar data da convocação, compareça para assinatura do contrato.

18 – DA CONTRATAÇÃO (TERMO DE CONTRATO)

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.1.1. O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo no Edital (**ANEXO XI**).

18.1.2. A adjudicatária deverá apresentar quando solicitados, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato:

- (a) Nome do representante legal;
- (b) Estado civil;
- (c) Profissão;
- (d) Endereço residencial e número do telefone;
- (e) Cédula de identidade (CI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

(g) Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

18.2.1. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e recusando-se, sem justificativa, a licitante vencedora a assinar o Termo de Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

18.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido à Administração, por meio de encomenda SEDEX dos Correios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo de vigência do Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

18.3.1. Nesse prazo de 210 (duzentos e dez) dias, estão inseridos o prazo de conclusão das obras / serviços, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, e o prazo restante para demais procedimentos / atividades necessárias ao final recebimento das obras / serviços pela Administração.

18.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e a adjudicatária não estiver inscrita no SICAF, esta deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Licitante vencedora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.5. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá o licitador, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

18.6. Caso a Licitante adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar o contrato, ou não compareça quando convocada para tanto no respectivo prazo estipulado, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Licitador considerará tal ato ou omissão como renúncia tácita do direito de contratar da Licitante e não honrada a proposta, independentemente de qualquer prévia notificação ou formalização.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a licitante / adjudicatária que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Incorrer em inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a sua adjudicação, homologação e contratação.

19.3. A licitante / adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o licitador CONTRATANTE;

19.3.2. Multa de:

- (a) **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

- (b) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- (c) **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- (d) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- (e) **10,0%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato;
- (f) O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante CONTRATADA ressarcir o licitador CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante CONTRATADA, o licitador CONTRATANTE poderá deduzir o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

remanescente dos pagamentos que lhe sejam devidos ou ainda, cobrá-los judicialmente.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.12. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, se houver, e, se necessário, do pagamento a que a licitante CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19.13. Será cobrada da licitante CONTRATADA multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, quando a mesma deixar de cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPIs.

19.14. Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao licitador CONTRATANTE, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da licitante CONTRATADA, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da licitante CONTRATADA, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.

19.15. A licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo licitador CONTRATANTE, sob pena de multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

20.1. O prazo de execução das obras / serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período havendo conveniência das partes.

20.1.1. Nesse prazo de 120 (cento e vinte) dias estão inseridos o prazo para a execução / conclusão das obras / serviços objeto da licitação e o prazo para regularização de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

20.2. Todas as obras / serviços executados pela licitante CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a licitante CONTRATADA principalmente para as vedações contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

20.3. A licitante CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, serviços, materiais e/ou demais itens que compõem o objeto da licitação, que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

20.4. A execução das obras / serviços será acompanhada e supervisionada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, os quais expedirão relatórios de fiscalização para a liberação dos pagamentos das medições das obras / serviços executados.

20.4.1. As obras / serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico / financeiro e planilha orçamentária aprovados, após o devido atesto à Nota Fiscal correspondente à medição aceita pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

20.5. Serão descontadas da Nota Fiscal da licitante CONTRATADA, eventuais multas aplicadas ao Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo.

20.6. A licitante CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou outro tipo de Registro de Responsabilidade Técnica, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução das obras / serviços.

20.7. A licitante CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras / serviços.

20.8. A licitante CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providencias exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução das obras / serviços.

20.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que eventual ato de recebimento não importará na sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

20.10. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

20.10.1. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do licitador CONTRATANTE, por atos do licitador CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo licitador CONTRATANTE.

20.10.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

20.10.3. Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do licitador CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

20.10.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

20.10.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo licitador CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

20.10.6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

20.11.DAS CONVENÇÕES PRELIMINARES:

20.11.1. As obras / serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Projeto Básico, Projeto Executivo e demais peças técnicas fornecidas pelo licitador CONTRATANTE, independente de seu quantitativo.

20.11.2. A ocorrência de erros nas obras / serviços implicará, para a licitante CONTRATADA, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeita à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato e projetos / documentos técnicos fornecidos pelo licitador CONTRATANTE.

20.11.3. Em caso de dúvida entre a interpretação dos desenhos, dos projetos básico e executivo ou dos quantitativos, será sempre consultada a fiscalização das obras / serviços, indicada pelo licitador CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

20.11.4. Todos os tapumes, a serem executados e custeados pela licitante CONTRATADA, devem estar de acordo com o disposto na NR 18.

20.11.5. Ao final, a licitante CONTRATADA deverá entregar os locais das intervenções dos serviços limpos, ou seja, deverão ser removidos dos canteiros todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução das obras / serviços.

20.11.6. Deverá também a licitante CONTRATADA submeter-se à fiscalização, na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

21 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. O recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de outro tipo de Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA e/ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, referente ao responsável pela execução, ficará a cargo da licitante CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço.

22 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

22.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do licitador CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a licitante CONTRATADA.

Fiscais do contrato: Paulo Emmanuel do Nascimento Junior, mat. 11.469

Geraldo Augusto T. Araújo , mat. 8.031

22.2. A licitante CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, aceito pelo licitador CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

22.2.1. O Responsável Técnico indicado pela licitante CONTRATADA para representá-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

22.3. Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo licitador CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

22.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.3.2. Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

22.3.3. Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

22.3.4. Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

22.3.5. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela licitante CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo licitador CONTRATANTE;

22.3.6. Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

22.3.7. Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a aplicação de penalidades à licitante CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

22.3.8. Promover, com a presença do responsável técnico da licitante CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

22.3.9. Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo licitador CONTRATANTE;

22.3.10. Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços e/ou de materiais e demais itens que compõem o objeto da licitação, mediante preenchimento de documento próprio do licitador CONTRATANTE, dando ciência ao Presidente da CEFECAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

22.3.11. Indicar à licitante CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;

22.3.12. Exigir da licitante CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas no Contrato, nos projetos técnicos, projetos básico e executivo e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

22.3.13. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;

22.3.14. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

22.3.15. Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à licitante CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

22.3.16. Relatar oportunamente ao licitador CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

22.3.17. Dar ao licitador CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a licitante CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

22.4. Será obrigação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução n° 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração.

22.5. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela licitante CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do licitador CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

22.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a licitante CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do licitador CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

22.7. A licitante CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo licitador CONTRATANTE.

22.7.1. Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

22.7.1.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante CONTRATADA;

22.7.1.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

22.7.1.3. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da licitante CONTRATADA no referido diário;

22.7.1.4. Dar solução às consultas feitas pela licitante CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;

22.7.1.5. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da licitante CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

22.7.1.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

22.7.1.7. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

22.8. As planilhas apresentadas no Edital e seus Anexos são meramente referenciais, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme as especificações e/ou projetos técnicos, não podendo a licitante CONTRATADA alegar desconhecimento sobre as mesmas.

22.9. A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo licitador CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da licitante CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do licitador CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

22.10. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

22.11. Reserva-se ao licitador CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da licitante CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

22.12. A licitante CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

22.13. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela licitante CONTRATADA.

23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos das obras / serviços contratados serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de Medição e/ou outro documento emitido pelos responsáveis pela Fiscalização indicados pelo licitador, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhada, devidamente atestada, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018.

23.1.1. O Município / Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento caso os serviços executados não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Edital, seus anexos e documentos técnicos que o compõem.

23.2. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

23.2.1. O licitador CONTRATANTE terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição / Nota Fiscal e o prazo de 10 (dez) dias após a referida conferência e atesto, para que efetue o seu devido pagamento.

23.3. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço já declinado no Edital.

23.3.1. É de responsabilidade da licitante CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da licitante CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

23.4. Os pagamentos serão efetuados através da dotação orçamentária descrita na subcláusula 03.4 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

23.5. Em recaído o dia de vencimento do pagamento em um sábado, domingo, feriado ou recesso público municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

23.6. O pagamento será efetuado mediante transferência / depósito bancário diretamente à Conta Bancária da licitante CONTRATADA, conforme por ela indicado, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita, em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações e documentação necessária para tanto.

23.7. Caso se verifique erro na Nota Fiscal emitida pela licitante CONTRATADA, o pagamento será susinado até que as providências necessárias à sua regularização e/ou substituição sejam tomadas pela mesma.

23.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador CONTRATANTE, sendo que, na eventualidade de qualquer dúvida em relação ao referido pagamento, deverá ser consultado o Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através dos telefones (41) 3420-2749 ou (41) 3420-2750.

23.9. Em caso de não cumprimento pela licitante CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

23.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

23.10.1. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

23.10.2. Se as obras / serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

23.10.3. No caso em que o valor das obras / serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores tenham sido concluídos.

23.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

23.11.1. Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

23.11.2. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

23.11.3. Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

23.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

(a) Registro da ART ou outro documento de anotação de responsabilidade técnica das obras / serviços no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação;

(b) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

(c) Pagamento da anotação de responsabilidade técnica do Responsável Técnico; e

(d) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação dos seguros.

23.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação pela licitante CONTRATADA:

(a) Do comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);

(b) Do comprovante de baixa da ART ou outro documento de anotação de responsabilidade técnica das obras / serviços no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação;

(c) Da assinatura do Termo de Aceitação / Recebimento Definitivo das obras / serviços;

(d) Do comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, quando for o caso, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA;

23.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo licitador CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.15. O licitador CONTRATANTE (Prefeitura / Município de Paranaguá) fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à licitante CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

24 – DO REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO DE VALORES

24.1. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da licitante CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do licitador CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao licitador CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

24.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o licitador CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

24.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

24.4. Fica a licitante CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25 – DAS ALTERAÇÕES DO VALOR DAS OBRAS / SERVIÇOS E DO CONTRATO

25.1. No interesse do licitador CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto desta Licitação, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

25.1.1. A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

25.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 25.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

25.2. O Contrato decorrente da presente Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do licitador CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

25.2.1. Unilateralmente, pelo licitador CONTRATANTE:

(a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

(b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

25.2.2. No caso de supressão da obra, se a licitante CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo licitador CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

26 – DA RESCISÃO

26.1. O Município / Prefeitura de Paranaguá, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento do contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

26.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

26.3. Constituem motivos para rescisão contratual, na forma dos artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se o licitador CONTRATANTE ao direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à licitante CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, as seguintes hipóteses:

- (I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (III) a lentidão do seu cumprimento, levando o licitador CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras / serviços nos prazos estipulados;
- (IV) o atraso injustificado no início das obras / serviços;
- (V) a paralisação das obras / serviços pela licitante CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao licitador CONTRATANTE;
- (VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- (VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- (IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante CONTRATADA;
- (X) a dissolução da sociedade da licitante CONTRATADA;
- (XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- (XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do licitador CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (XIII) a supressão, por parte do licitador CONTRATANTE, de obras / serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- (XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do licitador CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à licitante CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

(XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo licitador CONTRATANTE decorrentes das obras / serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à licitante CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(XVI) a não liberação, por parte do licitador CONTRATANTE, das áreas e/ou locais para a execução das obras / serviços, nos prazos contratuais;

(XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

(XVIII) descumprimento pela licitante CONTRATADA da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, a que se referem o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

26.5. A rescisão do contrato poderá ser:

26.5.1. Administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 26.3, acima;

26.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o licitador CONTRATANTE;

26.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

26.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do licitador CONTRATANTE.

26.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 26.3, acima, sem que haja culpa da licitante CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

26.7.1. Devolução de garantia que eventualmente tenha prestado;

26.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

26.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

26.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por iniciativa do licitador CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

26.9. Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 26.3, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e no contrato, acarretará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do licitador CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao licitador CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

26.10. É permitido ao licitador CONTRATANTE, no caso de concordata da licitante CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

27 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

27.1. A licitante CONTRATADA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador CONTRATANTE e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria N° 3.214, de 09/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e com Lei N° 6.514, de 22/12/1977.

27.2. Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, inclusive uniformes, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3.214/1978, bem como nos demais dispositivos de segurança, deverão ser fornecidos pela licitante CONTRATADA, que além de treinar os seus empregados, deverá obrigá-los ao uso dos EPIs.

27.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante CONTRATADA.

27.4. A licitante CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

27.5. A licitante CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

27.6. O licitador CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

27.7. Caberá à licitante CONTRATADA solicitar ao licitador CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

27.8. A licitante CONTRATADA se obriga a atender de imediato, todas as exigências e/ou determinações do licitador CONTRATANTE e/ou de autoridades e órgãos públicos, no prazo por eles determinado, a fim de solucionar todo e qualquer descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, assumindo, às suas custas, quaisquer multas ou sanções aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

27.8.1. Não atendendo a licitante CONTRATADA às exigências e/ou determinações no prazo estabelecido pelas autoridades, órgãos públicos e/ou pelo licitador CONTRATANTE, este poderá promover as medidas que forem necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, cobrando da licitante CONTRATADA as despesas delas decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

27.9. A licitante CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene, todas as instalações dos canteiros de serviço, especialmente as vias de circulação e passagem, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

27.10. A licitante CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais e equipamentos de forma a não prejudicar a sua circulação e o trânsito de pessoas, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, que deverão ser instalados nos canteiros de serviços, na forma das disposições legais em vigor.

27.11. Cumprirá ainda à licitante CONTRATADA manter nos canteiros de serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros para o caso de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

27.12. Caberá à licitante CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências dos canteiros de serviços.

27.13. O licitador CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nos canteiros de serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

28 – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

28.1. Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras / serviços serão fornecidos pela licitante CONTRATADA e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

28.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras / serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

28.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da licitante CONTRATADA, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

29 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

29.1. Constituem obrigações da licitante CONTRATADA, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

29.1.1. Providenciar junto ao CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento ao licitador CONTRATANTE.

29.1.2. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

29.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, encargos, ônus e obrigações decorrentes da execução das obras / serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; g) acidentes de trabalho; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

29.1.4. Responder por todas as obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, entre outras não previstas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

29.1.5. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do licitador CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

29.1.6. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do licitador CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

29.1.7. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, pelos danos causados por seus empregados ao licitador CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive autuações por infrações cometidas, durante a execução das obras / serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido por prepostos indicados pelo licitador CONTRATANTE.

29.1.8. Executar todas as obras / serviços que integram o contrato, o processo, o Edital e seus Anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do licitador CONTRATANTE, fornecendo e utilizando mão-de-obra habilitada e atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação.

29.1.9. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução das obras / serviços e, no caso de constatar eventuais falhas, erros, discrepâncias e omissões, ou ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, comunicar imediatamente, por escrito, ao licitador, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras / serviços objeto da licitação.

29.1.10. Não transferir no todo ou em parte, obras e/ou serviços objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do licitador CONTRATANTE.

29.1.11. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos Projetos Básico e Executivo, especificações e demais elementos técnicos que integram o Contrato e seus Anexos e também o Edital e seus Anexos, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todas as obras / serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

29.1.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e/ou serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou dos materiais e demais itens utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela licitante CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, por um período de no mínimo 1 (um) ano, quando não aplicável a garantia legal de 5 (cinco) anos.

29.1.13. Obedecer na íntegra as especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, entre os quais o Contrato, os Projetos Básico e Executivo, a Memória de Cálculo e em todos os demais documentos técnicos que integram a licitação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização do licitador CONTRATANTE.

29.1.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução das obras / serviços objeto da licitação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo das obras / serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

29.1.15. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração que venha a ser atribuída durante a execução das obras / serviços, em razão de ato praticado por seus empregados.

29.1.16. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização do licitador CONTRATANTE a necessidade de qualquer obra e/ou serviço adicional ou modificação das especificações técnicas pelo mesmo fornecidas.

29.1.17. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução das obras / serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

29.1.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras / serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

29.1.19. Instalar placas de identificação das obras / serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

29.1.20. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza dos locais das obras / serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando-lhes destinação em conformidade com as exigências legais.

29.1.21. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com os mesmos.

29.1.22. Permitir aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto da licitação.

29.1.23. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme indicado no presente Edital e documentos técnicos que o compõem.

29.1.24. Comunicar ao licitador CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

29.1.25. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança dos canteiros de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas e/ou documentos técnicos que fazem parte do Edital e também às normas legais aplicáveis.

29.1.26. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação das obras / serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias.

29.1.27. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a Fiscalização julgar necessário.

29.1.28. Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras / serviços antes da sua execução, dando garantia contra eventuais defeitos de fábrica.

29.1.29. Entregar o Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para os materiais e equipamentos fornecidos / utilizados e também para as obras / serviços, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo quando às obras / serviços se aplicar a garantia de 5 (cinco) anos estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

29.1.29.1. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

29.1.30. Durante o período de garantia de que trata a subcláusula 29.1.29, a licitante CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura / Município de Paranaguá, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

29.1.31. Manter, durante toda a execução das obras / serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

29.1.32. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao licitador CONTRATANTE e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, durante todo o fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o licitador de toda a qualquer responsabilidade.

30 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR CONTRATANTE

30.1. Constituem obrigações do licitador CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

30.1.1. Efetuar o pagamento ajustado.

30.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante CONTRATADA aos locais das obras / serviços.

30.1.3. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

30.1.4. Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

30.1.5. Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso.

30.1.6. Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à licitante CONTRATADA que os refaça.

30.1.7. Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Obras Públicas e aprovado pelo licitador CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade.

30.1.8. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

30.1.9. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela licitante CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.

30.1.10. Notificar a licitante CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

30.1.11. Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

30.1.12. Manter, sempre por escrito com a licitante CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

31 – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS

31.1. Concluídas as obras / serviços, a Fiscalização e/ou a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços do licitador CONTRATANTE examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, dos projetos básico e executivo e das especificações técnicas, e fará constar de termo circunstanciado de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, as quais deverão ser sanadas pela licitante CONTRATADA no prazo determinado no referido termo, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

31.2. Comprovado pela Fiscalização o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais e às obrigações assumidas pela licitante CONTRATADA, o licitador CONTRATANTE, através da Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

e Serviços, formalizará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o termo circunstanciado de recebimento definitivo das obras / serviços, que deverá ser assinado pelas partes.

31.3. Para a efetivação do recebimento definitivo das obras / serviços pelo licitador CONTRATANTE e assinatura do respectivo termo circunstanciado, a licitante CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário dos serviços;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidões Negativas das esferas federal, estadual e municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

31.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, nem excluirá, a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA pela qualidade das obras / serviços objeto da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

32 – DAS PRÁTICAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- (I) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

32.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, da execução das obras / serviços por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética, a “**prática obstrutiva**”, entendida como: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.4. O licitador CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante ou prepostos / empregados da empresa licitante CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Reserva-se ao Licitador CONTRATANTE o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou o interesse da administração pública, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba à licitante CONTRATADA direito a qualquer indenização.

33.2. Reserva-se ao Licitador CONTRATANTE o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

33.3. O Licitador CONTRATANTE poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

33.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e que assim se declararem no certame, desde que comprovem tal condição, poderão exercer os direitos e benefícios previstos no Capítulo V (arts. 42 a 49) da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, caso requeriram isso oportunamente e de forma expressa.

33.5. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

33.6. Ao participar da presente licitação, a Licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

33.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital e dos documentos que o compõem.

33.8. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

33.9. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Especial de Licitação - CEL, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos Envelopes N^{os} 1 e 2, e as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 3 (três) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo licitador.

33.10. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por empregados do licitador CONTRATANTE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

33.11. O licitador CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras / serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local dos serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

33.12. A licitante CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do licitador CONTRATANTE.

33.13. Caberá à licitante CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

33.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.15. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

33.16. Toda a controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato ou dele decorrente será resolvida nos moldes estabelecidos pela Lei n^o 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

33.17. A interpretação e aplicação dos termos do contrato decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras (em especial a Lei n^o 8666/93 e suas posteriores alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

33.18. As marcas comerciais que eventualmente sejam indicadas nos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes.

33.19. Se a licitante CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o licitador CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante CONTRATADA.

33.20. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

33.20.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município / Prefeitura de Paranaguá durante a vigência do contrato;

33.20.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização do licitador; e

33.20.3. É vedada a subcontratação total das obras / serviços objeto desta concorrência;

33.20.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo licitador CONTRATANTE. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

33.21. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas das obras / serviços, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.

33.22. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações Técnicas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e/ou pelos responsáveis pela Fiscalização, indicados pelo licitador CONTRATANTE.

33.23. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

33.24. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do licitador CONTRATANTE.

33.25. Tratando-se de produtos e/ou materiais de procedência estrangeira empregados nas obras / serviços, o licitador CONTRATANTE poderá exigir da licitante vencedora, a apresentação dos documentos relativos à importação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos e/ou materiais.

33.26. A inadimplência da licitante CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos decorrentes da execução das obras / serviços objeto da licitação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao licitador CONTRATANTE, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o licitador.

33.27. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na Comissão Especial de Licitação – CEL, do Município de Paranaguá-PR, na Avenida Júlia da Costa, 322, centro, ou pelo telefone (41) 3420-6003, no horário compreendido entre as 08h00 e 11h00 e das 13h00 e 17h30, cpl@paranagua.pr.gov.br.

34 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

34.1. Todas as licitantes participantes, da mesma forma que o Termo de Contrato, ficam vinculadas aos termos do Edital da Concorrência nº 013/2019, cuja realização decorre do processo administrativo nº 23702/2019.

34.2. Integrarão o Termo de Contrato, além de todos os documentos que compõem a Concorrência nº 013/2019, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

35 – DO FORO

35.1. As questões decorrentes da execução das obras / serviços objeto da licitação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36 – DOS ANEXOS

36.1. São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

ANEXO V – Modelo de Declaração do Art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores);

ANEXO VI – Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação e Aceitação das Condições do Edital de seus Anexos;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Econômico-Financeira;

ANEXO XI – Minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa vencedora do certame.

ANEXO XII – Pasta técnica (planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, cronograma, planilha de composição sem valores).

Paranaguá, 26 de Julho de 2019.

SILVIO CESAR LOYOLA
Secretário Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Realização de Obras de Reforço Estrutural em Fibra de Carbono de Lajes do Tabuleiro e Vigas Longarinas da Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto, localizada na Rua João Régis, s/n, Centro Histórico de Paranaguá-PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É primordial que seja efetuado o reforço em fibra de carbono para dar maior resistência aos elementos estruturais da Passarela, tendo em vista a estabilidade da estrutura como um todo, proporcionando segurança, solidez e maior vida útil à Passarela, pois a fibra de carbono quando aplicada em estruturas de concreto armado tem por principais características: elevada resistência mecânica, extraordinária rigidez, bom comportamento à fadiga e à atuação de cargas cíclicas, elevada resistência a ataques químicos diversos, não é afetada pela corrosão por se tratar de um produto inerte, possui estabilidade térmica e reológica, extrema leveza, recomposição para carga de projeto prevista inicialmente, rapidez na execução, mínima geração de resíduos, dentre outras. Além dos serviços de adequação das juntas de dilatação, drenagem superficial dos pisos e pintura das vigas e lajes.

2.2. Esta contratação tem por base projeto e orçamento realizados pela empresa Windsor Engenharia e Consultoria, ora contratada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, definindo as medidas cabíveis para o reforço de elementos estruturais da Passarela.

2.3. Considerando o elevado fluxo diário de pessoas, bicicletas, motocicletas, etc, as medidas pretendidas nesta contratação priorizam não causar quaisquer interferências ou impactos à circulação que comumente ocorre ao longo da Passarela.

3. METAS E ALCANCE

3.1. As metas que se pretende alcançar com a contratação da empresa especializada em realização de Obras de Reforço Estrutural em Fibra de Carbono é de reestabelecer a capacidade de suporte de carga de lajes do tabuleiro e vigas longarinas, a fim de garantir segurança, solidez e maior vida útil a estrutura da Passarela e também adequação das juntas de dilatação, drenagem superficial dos pisos e pintura das vigas e lajes.

4. ABRANGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

4.1. Os serviços deverão contemplar parte das lajes do tabuleiro, parte das vigas longarinas e piso da Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto, conforme definições em projeto e orçamento.

5. LOCALIZAÇÃO

5.1. A Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto, está localizada no Centro Histórico ligando a parte continental do município de Paranaguá à Ilha dos Valadares.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa deverá atender aos serviços elencados abaixo, sendo:

6.1. Execução de reparos estruturais:

Aplicação de argamassa polimérica estrutural, em todos os pontos que apresentem corrosão ou deslocamento da superfície do concreto.

6.2. Preparo da base de concreto:

Realizar o desbaste por meio de um disco diamantado, assim retirando a camada superficial do concreto e expondo a superfície porosa. Esse processo é essencial para obtenção de uma ligação, pois garante uma melhor penetração da resina e maior aderência entre a fibra de carbono e o concreto.

6.3. Correção de pequenas irregularidades:

Utilizar argamassa polimérica estrutural Emaco S88 – Basf ou similar para corrigir pequenas imperfeições geradas após o processo 6.2.

6.4. Aplicação de primer:

Aplicar no substrato de concreto o primer S&P Resin 50 ou similar.

6.5. Aplicação de resina:

Aplicar resina epoxídica saturante Resin 55 ou similar para as regiões de reforço ao cisalhamento e o S&P Resin 220 ou similar para o reforço a flexão.

6.6. Aplicação das mantas:

(a) Para a flexão, S&P Laminates CFK 150/2000 ou similar que possui as seguintes características:

i. E=168 MPa

ii. Dimensões: 120 mm de largura x 1,4 mm de espessura

iii. Resistência à tração: 2800 MPa.

iv. Três faixas justapostas (única camada) por toda a viga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(b) Para o cisalhamento, S&P C-Sheet 240 ou similar que possui as seguintes características:

i. 400 g/m²

ii. E=240 MPa

iii. Resistência a tração: 3800 MPa

iv. Espessura: 0,234 mm

v. Aplicar as 3 camadas com largura de 15 cm. O espaçamento entre cada conjunto deve ser de 28 cm (centro à centro das faixas) por toda a viga, nas duas laterais e nas mísulas inferiores.

vi. Aplicar ao final a faixa de auxílio, prevista no projeto.

6.7. Retirada das bolhas:

Por meio de um rolo específico deve-se retirar as bolhas de ar da fibra de carbono ainda saturada.

6.8. Aplicação da segunda camada de resina:

Aplicar a resina epoxídica saturante S&P Resin 55 ou similar e Resin 220 ou similar, conforme o que está descrito no item 6.5. Esse processo deve ser feito para todas as camadas de fibra que houver.

6.9. Acabamento e retirada de bolhas:

Ainda com a fibra saturada, retirar as bolhas de ar por meio de um rolo específico.

6.10. Lixamento:

Após 48 horas de saturação da fibra, realizar o preparo da superfície por meio de lixamento superficial com lixa número 150 ou 200, deixando a camada de epóxi levemente opaca.

6.11. Limpeza:

Limpar a superfície com um pano limpo umedecido com diluente 400 da linha Advance ou similar.

6.12. Proteção

Aplicar o sistema de proteção com tinta de poliuretano acrílico alifático, da linha Adpoly 7990 – Advance ou similar. Espessura mínima de 60 micrômetros.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto desta contratação e recomendações da própria Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

7.2. Os trabalhos deverão ser iniciados somente após a Contratada receber Ordem de Serviço a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

7.3. A Contratada deverá obedecer integralmente às especificações adotadas para os serviços aqui descritos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete desde já submeter-se;

7.4. A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8. VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas em realizar a visita técnica, deverão agendar via contato telefônico (41) 3420-2778, junto ao setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (i) SICAF ou CRC do Município de Paranaguá e CFPR;
- (ii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário;
- (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário;
- (iv) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores.jsessionid=JMICbXzvGJmBgR1oiGq9E7gdfzrBYoBo2GBqwUh8.ssecs75004?windowId=8d3);
- (v) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018.

9.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

9.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, deverão apresentar, no envelope nº 1, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (documentos de eleição de seus administradores, quando sociedade por ações, ou prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis);

9.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

9.11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.11.6. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual / municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;

9.12.4. Prova de regularidade fiscal da licitante perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;

9.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12.6. Prova de regularidade da licitante com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943;

9.12.8. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (**ANEXO V**).

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.13.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, nela constando o seu prazo de validade. Não constando o prazo de validade na certidão, serão considerados válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.

9.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

9.13.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.13.3. Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

9.13.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

9.13.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.13.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um vírgula zero), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.4.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restrição indevida.

9.13.4.2. A empresa licitante constituída no exercício social vigente, ou seja, com menos de 1 (um) exercício financeiro de atividade, deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.13.5. A empresa licitante deverá comprovar possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9.13.5.1. A comprovação do capital social deverá feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial.

9.13.5.2. A fixação do percentual no limite legal de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, estabelecido pelo artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, decorre dos riscos que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração, considerados, entre outros fatores, o valor total do contrato, o prazo de execução dos serviços / obras, o tempo de duração do contrato e a essencialidade do objeto da licitação.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.14.1. As empresas licitantes cadastradas ou não no SICAF ou CRC do Município de Paranaguá, deverão comprovar, ainda, qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, por meio dos documentos que seguem, no Envelope Nº 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

9.14.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, em plena validade.

9.14.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

- (a) Preparação da estrutura para recebimento das fibras de carbono;
- (b) Instalação da Plataforma;
- (c) Aplicação das mantas para a flexão, S&P Laminates CFK 150/2000 (#1.2mm) ou similar;
- (d) Aplicação das mantas para a flexão, S&P Laminates CFK 150/2000 (#1.4mm) ou similar;
- (e) Aplicação das mantas para o cisalhamento, S&P C-Sheet 240 ou similar;
- (f) Reparo estrutural de estruturas de concreto com argamassa polimérica;
- (g) Aplicação de primer S&P Resin 50 ou similar em substrato de concreto;
- (h) Aplicação de resina epoxídica saturante Resin 55 ou similar para as regiões de reforço ao cisalhamento e o S&P Resin 220 ou similar para o reforço a flexão;
- (i) Pintura em tinta epóxi e em tinta poliuretano acrílico alifático;
- (j) Limpeza final da obra com diluente Advance ou similar.

9.14.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou outro tipo de Registro de Responsabilidade Técnica, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9.14.1.4. Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.14.1.5. Comprovação de regularidade dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica junto ao seu respectivo órgão de classe.

9.14.2. No decorrer da execução do objeto, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.14.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.14.4. As licitantes deverão juntar declaração que conhecem os locais onde serão realizadas as Obras/Serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, deste Edital.

9.14.4.1. As vistorias aos locais das obras/serviços, para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

9.14.4.2. O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes.

9.14.4.3. A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRAS será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para as vistorias será opcional (**ANEXO IX**).

9.15. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.15.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade / vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.15.1.1. No caso de existirem, dentro do Envelope "1" (Documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

9.15.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

9.15.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 9, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando a regularização, salvo aquelas previstas em Lei.

9.15.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.15.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido no Edital para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

9.15.7. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.15.8. Os documentos emitidos via Internet, que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.15.9. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.15.10. Os documentos modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentados de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

9.15.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante estará habilitada para a fase de classificação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.1. Os pagamentos das obras / serviços contratados serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de Medição e/ou outro documento emitido pelos responsáveis pela Fiscalização indicados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhada, devidamente atestada, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018.

10.1.1. O Município / Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento caso os serviços executados não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Edital, seus anexos e documentos técnicos que o compõem.

10.2. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

10.2.1. O CONTRATANTE terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição / Nota Fiscal e o prazo de 10 (dez) dias após a referida conferência e atesto, para que efetue o seu devido pagamento.

10.3. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do contrato e deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço já declinado no Edital.

10.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

10.4. Os pagamentos serão efetuados através da dotação orçamentária descrita na cláusula 16 deste Projeto Básico.

10.5. Em recaído o dia de vencimento do pagamento em um sábado, domingo, feriado ou recesso público municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.6. O pagamento será efetuado mediante transferência / depósito bancário diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, conforme por ela indicado, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita, em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações e documentação necessária para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.7. Caso se verifique erro na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o pagamento será susinado até que as providências necessárias à sua regularização e/ou substituição sejam tomadas pela mesma.

10.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, sendo que, na eventualidade de qualquer dúvida em relação ao referido pagamento, deverá ser consultado o Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através dos telefones (41) 3420-2749 ou (41) 3420-2750.

10.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

10.10.1. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

10.10.2. Se as obras / serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

10.10.3. No caso em que o valor das obras / serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores tenham sido concluídos.

10.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

10.11.1. Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

10.11.2. Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

10.11.3. Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

10.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

(a) Registro da ART ou outro documento de anotação de responsabilidade técnica das obras / serviços no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação;

(b) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

(c) Pagamento da anotação de responsabilidade técnica do Responsável Técnico; e

(d) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação dos seguros.

10.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA:

(a) Do comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);

(b) Do comprovante de baixa da ART ou outro documento de anotação de responsabilidade técnica das obras / serviços no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação;

(c) Da assinatura do Termo de Aceitação / Recebimento Definitivo das obras / serviços;

(d) Do comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, quando for o caso, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da CONTRATADA;

10.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.15. O CONTRATANTE (Prefeitura / Município de Paranaguá) fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias passível de prorrogação, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para representa-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

12.3. Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo CONTRATANTE:

(i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(ii) Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

(iii) Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

(iv) Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

(v) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE;

(vi) Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

(vii) Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

(viii) Promover, com a presença do responsável técnico da CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

(ix) Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE;

(x) Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços e/ou de materiais e demais itens que compõem o objeto da licitação, mediante preenchimento de documento próprio do CONTRATANTE, dando ciência ao Presidente da CEFECAM;

(xi) Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;

(xii) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas no Contrato, nos projetos técnicos, projetos básico e executivo e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

(xiii) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;

(xiv) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

(xv) Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

(xvi) Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

(xvii) Dar ao CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

12.4. Será obrigação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução n° 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração.

12.5. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

12.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo CONTRATANTE.

12.7.1. Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

(i) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

(ii) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(iii) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;

(iv) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;

(v) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

(vi) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

(vii) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

12.8. As planilhas apresentadas no Edital e seus Anexos são meramente referenciais, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme as especificações e/ou projetos técnicos, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento sobre as mesmas.

12.9. A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.10. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

12.11. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.

12.12. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

12.13. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela CONTRATADA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

13.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

(i) Providenciar junto ao CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE.

(ii) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

(iii) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, encargos, ônus e obrigações decorrentes da execução das obras / serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; g) acidentes de trabalho; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

(iv) Responder por todas as obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, entre outras não previstas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

(v) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

(vi) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

(vii) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, pelos danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive autuações por infrações cometidas, durante a execução das obras / serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido por prepostos indicados pelo CONTRATANTE.

(viii) Executar todas as obras / serviços que integram o contrato, o processo, o Edital e seus Anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE, fornecendo e utilizando mão-de-obra habilitada e atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação.

(ix) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução das obras / serviços e, no caso de constatar eventuais falhas, erros, discrepâncias e omissões, ou ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

Obras Públicas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras / serviços objeto da licitação.

(x) Não transferir no todo ou em parte, obras e/ou serviços objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

(xi) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos Projetos Básico e Executivo, especificações e demais elementos técnicos que integram o Contrato e seus Anexos e também o Edital e seus Anexos, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todas as obras / serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.

(xii) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e/ou serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou dos materiais e demais itens utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, por um período de no mínimo 1 (um) ano, quando não aplicável a garantia legal de 5 (cinco) anos.

(xiii) Obedecer na íntegra as especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, entre os quais o Contrato, os Projetos Básico e Executivo, a Memória de Cálculo e em todos os demais documentos técnicos que integram a licitação, sendo vedada qualquer alteração sem previa autorização do CONTRATANTE.

(xiv) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução das obras / serviços objeto da licitação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo das obras / serviços.

(xv) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração que venha a ser atribuída durante a execução das obras / serviços, em razão de ato praticado por seus empregados.

(xvi) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE a necessidade de qualquer obra e/ou serviço adicional ou modificação das especificações técnicas pelo mesmo fornecidas.

(xvii) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução das obras / serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

(xviii) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras / serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

(xix) Instalar placas de identificação das obras / serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(xx) Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza dos locais das obras / serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando-lhes destinação em conformidade com as exigências legais.

(xxi) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com os mesmos.

(xxii) Permitir aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto da licitação.

(xxiii) Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme indicado no presente Edital e documentos técnicos que o compõem.

(xxiv) Comunicar ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

(xxv) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança dos canteiros de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas e/ou documentos técnicos que fazem parte do Edital e também às normas legais aplicáveis.

(xxvi) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação das obras / serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias.

(xxvii) Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a Fiscalização julgar necessário.

(xxviii) Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras / serviços antes da sua execução, dando garantia contra eventuais defeitos de fábrica.

(xxix) Entregar o Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para os materiais e equipamentos fornecidos / utilizados e também para as obras / serviços, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo quando às obras / serviços se aplicar a garantia de 5 (cinco) anos estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

(xxx) Durante o período de garantia de que trata a subcláusula 29.1.29, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura / Município de Paranaguá, atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

aos chamados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

(xxxi) Manter, durante toda a execução das obras / serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

(xxxii) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, durante todo o fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de toda a qualquer responsabilidade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

(i) Efetuar o pagamento ajustado.

(ii) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais das obras / serviços.

(iii) Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços.

(iv) Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

(v) Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso.

(vi) Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à CONTRATADA que os refaça.

(vii) Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Obras Públicas e aprovado pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade.

(viii) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

(ix) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(x) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

(xi) Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.

(xii) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

15. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 1.246.655,50 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- **12.04.0015.0451.0014 2103 4490 51 – FONTE 1859 (RECURSO FINISA) – REF. 532** – Departamento de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Obras Públicas

17. SANÇÕES.

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto aos serviços contratados, conforme detalhado no edital e contrato.

Paranaguá, 13 de junho de 2019.

Silvio Cesar Loyola
Secretário Municipal de Obras
Públicas

Ildeivan da Silva Junior
Eng. Civil – Mat. 12.124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

OBJETO: Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação da Concorrência Nº 013/2019.

A (empresa) _____ estabelecida na _____, Nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

Objeto	Menor preço global
Contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforço estrutural em fibra de carbono de lajes do tabuleiro e vigas longarinas da Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto Geométrico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem o Edital.	

Valor global e extenso: R\$ xxxxxxxxxxxx ()

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declara, outrossim, que as obras / serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e seus Anexos e documentos técnicos que o compõem, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Cidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____, a participar do procedimento
licitatório nº (inserir número), sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº
013/2019, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da
empresa _____, outorga-se ao
acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de
Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

(carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF Nº _____ R.G. Nº _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através **dos documentos integrantes do envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do **Edital de Licitação da Concorrência Nº 013/2019**.

Cidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade, _____ de _____ de _____

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade Nº. _____ e de CPF Nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar Nº.123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar Nº.123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº.123, de 14 dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____.

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/ OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/ OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E
ACEITAÇÃO**

À Comissão Especial de Licitação – CEL do Município de PARANAGUÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 013/2019**, instaurado pelo Município de PARANAGUÁ – PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos todas as condições do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

À Comissão Especial de Licitação – CEL do Município de Paranaguá

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr _____, brasileiro, casado, (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. ____ da ____ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., **declara** em atendimento ao disposto no edital da Concorrência nº 013/2019, que é detentora de todas as informações relativas à execução das obras / serviços objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2019

À Comissão Especial de Licitação - CEL

Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência nº 013/2019, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
$LC = AC / PC$		
$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
$SG = AT / (PC + PNC)$		

LC = Liquidez Corrente

RLP = Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

PNC = Passivo não circulante

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG= Liquidez Geral

AT= Ativo Total

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou menor de 1,0 (um vírgula zero) será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em ___ de ___ de 2019.

Representante Legal

(assinatura do representante legal da empresa) (nome, RG, CRC nº e assinatura)

Contador

(assinatura do contador) (nome, RG, CRC nº e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____ PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORÇO ESTRUTURAL EM FIBRA DE CARBONO DE LAJES DO TABULEIRO E VIGAS LONGARINAS DA PASSARELA ANTÔNIO JOSÉ SANT'ANNA LOBO NETO.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, o Sr. SILVIO CESAR LOYOLA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/MF sob nº (preencher), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paranaguá, Paraná, à Rua (preencher), por delegação de competência que lhe é concedida pelo Decreto Municipal nº 831, de 13/07/2018, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **(PREENCHER O NOME)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº (preencher o número), com sede na (preencher o endereço completo), neste ato representada por (preencher o nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/MF sob nº (preencher), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (Cidade, Estado), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (Contrato Social), neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução de obras de reforço estrutural em fibra de carbono de lajes do tabuleiro e vigas longarinas da Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Concorrência nº 013/2019 e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto Geométrico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem referido Edital, de conformidade com a Concorrência nº 013/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA com data de 29/08/2019, constantes do Processo nº 23702/2019, sujeitando-se as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de obras de reforço estrutural em fibra de carbono de lajes do tabuleiro e vigas longarinas da Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Projeto Geométrico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem o Edital.

1.2. Para efeito deste Contrato, considera-se como execução de obras de reforço estrutural em fibra de carbono a execução da totalidade das obras e serviços constantes dos projetos básico, executivo e geométrico, planilha orçamentária, desenhos, especificações técnicas e demais documentos técnicos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto do Edital da Concorrência nº 013/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.1. As obras e serviços objeto da contratação situam-se em Paranaguá, Paraná, à Rua João Régis, s/nº, Centro Histórico, na Passarela Antônio José Sant'Anna Lobo Neto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 8.666/93, os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE; que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

V = Valor constante da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
I0 = Índice relativo ao mês da proposta

4.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste Contrato correrão pela Dotação Orçamentária **12.04.0015.0451.0014 2103 4490 51 – FONTE 1859 (RECURSO FINISA) – REF. 532** – Departamento de Manutenção Urbana da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução das obras / serviços será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período havendo conveniência das partes.

6.2. Nesse prazo de 120 (cento e vinte) dias estão inseridos o prazo para a execução / conclusão das obras / serviços objeto da licitação e o prazo para regularização de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

(I) Efetuar o pagamento ajustado;

(II) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais das obras / serviços;

(III) Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(IV) Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

(V) Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso;

(VI) Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à CONTRATADA que os refaça;

(VII) Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Obras Públicas e aprovado pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade;

(VIII) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos;

(IX) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas;

(X) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

(XI) Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos;

(XII) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93:

(I) Providenciar junto ao CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE;

(II) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(III) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, encargos, ônus e obrigações decorrentes da execução das obras / serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; g) acidentes de trabalho; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

(IV) Responder por todas as obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, entre outras não previstas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

(V) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

(VI) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

(VII) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, pelos danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive autuações por infrações cometidas, durante a execução das obras / serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido por prepostos indicados pelo CONTRATANTE;

(VIII) Executar todas as obras / serviços que integram o contrato, o processo, o Edital e seus Anexos, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE, fornecendo e utilizando mão-de-obra habilitada e atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação;

(IX) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução das obras / serviços e, no caso de constatar eventuais falhas, erros, discrepâncias e omissões, ou ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, comunicar imediatamente, por escrito, ao licitador, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras / serviços objeto da licitação;

(X) Não transferir no todo ou em parte, obras e/ou serviços objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

(XI) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos Projetos Básico e Executivo, especificações e demais elementos técnicos que integram o Contrato e seus Anexos e também o Edital e seus Anexos, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todas as obras / serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(XII) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas despesas, obras e/ou serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou dos materiais e demais itens utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, por um período de no mínimo 1 (um) ano, quando não aplicável a garantia legal de 5 (cinco) anos;

(XIII) Obedecer na íntegra as especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, entre os quais o Contrato, os Projetos Básico e Executivo, a Memória de Cálculo e em todos os demais documentos técnicos que integram a licitação, sendo vedada qualquer alteração sem previa autorização do CONTRATANTE;

(XIV) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução das obras / serviços objeto da licitação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo das obras / serviços;

(XV) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração que venha a ser atribuída durante a execução das obras / serviços, em razão de ato praticado por seus empregados;

(XVI) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE a necessidade de qualquer obra e/ou serviço adicional ou modificação das especificações técnicas pelo mesmo fornecidas;

(XVII) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução das obras / serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

(XVIII) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras / serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

(XIX) Instalar placas de identificação das obras / serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

(XX) Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza dos locais das obras / serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando-lhes destinação em conformidade com as exigências legais;

(XXI) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com os mesmos;

(XXII) Permitir aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e à Fiscalização, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(XXIII) Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme indicado no Edital e documentos técnicos que o compõem;

(XXIV) Comunicar ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

(XXV) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança dos canteiros de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas e/ou documentos técnicos que fazem parte do Edital e também às normas legais aplicáveis;

(XXVI) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação das obras / serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias;

(XXVII) Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a Fiscalização julgar necessário;

(XXVIII) Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras / serviços antes da sua execução, dando garantia contra eventuais defeitos de fábrica;

(XXIX) Entregar o Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses para os materiais e equipamentos fornecidos / utilizados e também para as obras / serviços, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo quando às obras / serviços se aplicar a garantia de 5 (cinco) anos estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

(XXX) A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

(XXXI) Durante o período de garantia de que trata o inciso (XXIX), a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura / Município de Paranaguá, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

(XXXII) Manter, durante toda a execução das obras / serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

(XXXIII) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, durante todo o fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o licitador de toda a qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. O recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de outro tipo de Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, referente ao responsável pela execução, ficará a cargo da CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS

10.1. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a CONTRATADA.

Fiscal do contrato: (INDICAR NOME E MATRÍCULA DO TITULAR)
(INDICAR NOME E MATRÍCULA DO SUBSTITUTO)

10.2. A CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

10.2.1. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para representa-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

10.3. Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo CONTRATANTE:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

10.3.3. Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

10.3.4. Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

10.3.5. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE;

10.3.6. Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

10.3.7. Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

10.3.8. Promover, com a presença do responsável técnico da CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

10.3.9. Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo CONTRATANTE;

10.3.10. Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços e/ou de materiais e demais itens que compõem o objeto da licitação, mediante preenchimento de documento próprio do CONTRATANTE, dando ciência ao Presidente da CEFECAM;

10.3.11. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;

10.3.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas no Contrato, nos projetos técnicos, projetos básico e executivo e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

10.3.13. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

10.3.14. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

10.3.15. Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

10.3.16. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

10.3.17. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

10.4. Será obrigação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração.

10.5. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

10.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo CONTRATANTE.

10.7.1. Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

(I) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

(II) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

(III) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;

(IV) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(V) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

(VI) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

(VII) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

10.8. As planilhas apresentadas no Edital e seus Anexos são meramente referenciais, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme as especificações e/ou projetos técnicos, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento sobre as mesmas.

10.9. A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.10. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

10.11. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.

10.12. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

10.13. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A atestação das Notas Fiscais referente às etapas das obras / serviços objeto deste Contrato caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE para atuar na fiscalização e à Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

12.1. Os pagamentos das obras / serviços contratados serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de Medição e/ou outro documento emitido pelos responsáveis pela Fiscalização indicados pelo licitador, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhada, devidamente atestada, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018.

12.1.1. O Município / Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento caso os serviços executados não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Edital, seus anexos e documentos técnicos que o compõem.

12.2. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

12.2.1. O CONTRATANTE terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição / Nota Fiscal e o prazo de 10 (dez) dias após a referida conferência e atesto, para que efetue o seu devido pagamento.

12.3. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do contrato e deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço já declinado no preâmbulo deste Contrato.

12.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através da dotação orçamentária descrita na cláusula 05.1 deste Contrato.

12.5. Em recaído o dia de vencimento do pagamento em um sábado, domingo, feriado ou recesso público municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.6. O pagamento será efetuado mediante transferência / depósito bancário diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, conforme por ela indicado, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita, em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações e documentação necessária para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

12.7. Caso se verifique erro na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que as providências necessárias à sua regularização e/ou substituição sejam tomadas pela mesma.

12.8. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, sendo que, na eventualidade de qualquer dúvida em relação ao referido pagamento, deverá ser consultado o Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através dos telefones (41) 3420-2749 ou (41) 3420-2750.

12.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.10. A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

12.10.1. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.10.2. Se as obras / serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

12.10.3. No caso em que o valor das obras / serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores tenham sido concluídos.

12.11. O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

(I) Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

(II) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

(III) Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada.

12.12. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

(a) Registro da ART ou outro documento de anotação de responsabilidade técnica das obras / serviços no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação;

(b) Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

(c) Pagamento da anotação de responsabilidade técnica do Responsável Técnico; e

(d) Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação dos seguros.

12.13. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA:

(a) Do comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);

(b) Do comprovante de baixa da ART ou outro documento de anotação de responsabilidade técnica das obras / serviços no CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação;

(c) Da assinatura do Termo de Aceitação / Recebimento Definitivo das obras / serviços;

(d) Do comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, quando for o caso, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da CONTRATADA;

12.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.15. O CONTRATANTE (Prefeitura / Município de Paranaguá) fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Nesse prazo de 210 (duzentos e dez) dias, estão inseridos o prazo de conclusão das obras / serviços, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, e o prazo restante para demais procedimentos / atividades necessárias ao final recebimento das obras / serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência nº 013/2019, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

14.2. As obras / serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS

16.1. Todas as obras / serviços executados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a CONTRATADA principalmente para as vedações contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

16.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, serviços, equipamentos, brinquedos, materiais e/ou demais itens que compõem o objeto da licitação, que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

16.3. A execução das obras / serviços será acompanhada e supervisionada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores, e por um engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicado(a) na Ordem de Serviços, os quais expedirão relatórios de fiscalização para a liberação dos pagamentos das medições das obras / serviços executados.

16.3.1. As obras / serviços serão pagos de acordo com o(s) cronograma(s) físico / financeiro(s) e planilha(s) orçamentária(s) aprovados, após o devido atesto à Nota Fiscal correspondente à medição aceita pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

16.4. Serão descontadas da Nota Fiscal da CONTRATADA, eventuais multas aplicadas ao Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo.

16.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA ou outro Órgão de Classe com competência técnica-profissional no âmbito das áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou outro tipo de Registro de Responsabilidade Técnica, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução das obras / serviços.

16.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras / serviços.

16.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providencias exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução das obras / serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

16.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que eventual ato de recebimento não importará na sua aceitação.

16.9. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

(I) Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, por atos do CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

(II) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

(III) Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

(IV) Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

(V) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

(VI) Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

(VII) Das Convenções Preliminares:

(a) As obras / serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no(s) memorial(ais) descritivo(s) e todas as peças técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, independente de seu quantitativo;

(b) A ocorrência de erros nas obras / serviços implicará, para a CONTRATADA, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeita à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com este Contrato e projetos / documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(c) Em caso de dúvida entre a interpretação dos desenhos, dos memoriais ou dos quantitativos, será sempre consultada a fiscalização das obras / serviços, indicada pelo CONTRATANTE;

(d) Todos os tapumes, a serem executados e custeados pela CONTRATADA, devem estar de acordo com o disposto na NR 18;

(e) Ao final, a CONTRATADA deverá entregar os locais das intervenções dos serviços limpos, ou seja, deverão ser removidos dos canteiros todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução das obras / serviços;

(f) Deverá também a CONTRATADA submeter-se à fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 17.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

(a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

(b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

18.2. No caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão consideradas infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA, passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da licitação e deste Contrato:

(I) Retardamento da execução do objeto;

(II) Cometimento de fraude fiscal;

(III) Inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas;

(IV) Comportamento inidôneo, assim considerado, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a sua adjudicação, homologação e contratação.

19.2. A CONTRATADA, caso venha a cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

19.2.2. Multa de:

(a) **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

(b) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

(c) **0,2%** (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

(d) **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

19.2.2.1. O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá deduzir o valor remanescente dos pagamentos que lhe sejam devidos ou ainda, cobrá-los judicialmente.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.11. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19.12. Será cobrada da CONTRATADA multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, quando a mesma deixar de cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPIs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

19.13. Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, e a rescisão de pleno direito do presente Contrato, pela falência da CONTRATADA, ou rescisão administrativa ou judicial do Contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da CONTRATADA, anteriores ou posteriores à assinatura do Contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.

19.14. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO

20.1. A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, inclusive eventual prorrogação de prazo de execução / conclusão das obras e serviços, tendo como favorecidos o CONTRATANTE e a própria CONTRATADA.

20.1.1. No contrato de seguro de riscos de engenharia deverá constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica (obras civis, instalação e montagem, entre outras), à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato, as seguintes coberturas adicionais de:

(a) despesas extraordinárias, à base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

(b) despesas de desentulho, a base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

(c) equipamentos utilizados na obra, à base de 100% (cem por cento) do valor do equipamento novo;

(d) danos em consequência de erro na execução dos projetos, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato; e

(e) responsabilidade civil geral / cruzada, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

20.1.2. A contratação do seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.1.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto da licitação.

20.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

prazo estipulado na cláusula 20.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O CONTRATANTE, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento deste Contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

21.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3. Constituem motivos para rescisão contratual, na forma dos artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se o CONTRATANTE ao direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, as seguintes hipóteses:

- (I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (III) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras / serviços nos prazos estipulados;
- (IV) o atraso injustificado no início das obras / serviços;
- (V) a paralisação das obras / serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- (VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- (VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- (IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- (X) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- (XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

(XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(XIII) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras / serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

(XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

(XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes das obras / serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(XVI) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, das áreas e/ou locais para a execução das obras / serviços, nos prazos contratuais;

(XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

(XVIII) descumprimento pela CONTRATADA da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, a que se referem o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

21.5. A rescisão do contrato poderá ser:

21.5.1. Administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 21.3, acima;

21.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

21.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

21.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

21.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 21.3, acima, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- (I) Devolução de garantia que eventualmente tenha prestado;
- (II) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- (III) Pagamento do custo da desmobilização.

21.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

21.9. Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 21.3, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no Edital de Licitação e neste Contrato, acarretará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

21.10. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS

22.1. Concluídas as obras / serviços, a Fiscalização e/ou a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços indicados pelo CONTRATANTE, examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar de termo circunstanciado de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo determinado no referido termo, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Comprovado pela Fiscalização o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais e às obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, através da Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, formalizará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o termo circunstanciado de recebimento definitivo das obras / serviços, que deverá ser assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

22.3. Para a efetivação do recebimento definitivo das obras / serviços pelo CONTRATANTE e assinatura do respectivo termo circunstanciado, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário dos serviços;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidões Negativas das esferas federal, estadual e municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, nem excluirá, a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade das obras / serviços objeto da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

23.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência nº 013/2019, cuja realização decorre do processo administrativo nº 23702/2019.

23.2. São partes integrantes deste Contrato, além de todos os documentos que compõem a Concorrência nº 013/2019, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paranaguá, _____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

CONTRATANTE

Silvio Cesar Loyola

Secretário Municipal de Obras Públicas

LICITANTE ADJUDICATÁRIA

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná - Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Especial de Licitações

www.paranagua.pr.gov.br - cpl@paranagua.pr.gov.br

41-3420-6003 – 41-3420-6059

ANEXO XII PASTA TÉCNICA

A empresa interessada em participar do certame deverá solicitar a Pasta Técnica (planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, cronograma, planilha de composição sem valores) – deverá ser solicitado nos e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, bem como, será disponibilizada para download no site: www.paranagua.pr.gov.br, e, estará disponível para ser examinado, e/ou adquirido nas dependências da Comissão Especial de Licitação - CEL, localizada na Rua Júlia da Costa, 322, Bairro – Centro Histórico, Paranaguá-Pr.